



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ:** Instituição responsável pela guarda e preservação da documentação produzida pelo Executivo Estadual, reúne importante acervo de grande relevância para os estudos sobre a história do Estado e da sociedade fluminense a partir da segunda metade do século XVIII, constituindo um inestimável patrimônio histórico do país. Originário de órgãos do poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e de coleções e arquivos privados, o acervo compreende cerca de quatro mil metros lineares de documentos textuais, mapas, plantas, fotografias, filmes, fitas audiomagnéticas e microfimes. Além de servir à pesquisa acadêmica, os documentos sob custódia do APERJ são indispensáveis para a pesquisa probatória (visando a garantia de direitos de cidadania tais como indenizações aos anistiados políticos) e para subsidiar ações da Administração Pública.

Por garantir o acesso pleno à informação, o APERJ recebe em suas dependências pesquisadores, alunos de graduação e pós graduação de todas as áreas, cidadãos em geral interessados em consultar os diversos itens documentais custodiados. Desta forma, para suprimos uma necessidade fisiológica do público, principalmente o externo – no caso, a sede, a instituição necessita ser abastecida de galões de água.

- **Subsecretaria de Políticas Inclusivas - SUBDEPI:** A criação da Subsecretaria de Políticas Inclusivas se deu por meio do Decreto nº 47.751 de 03 de setembro de 2021 que, em seu artigo 2º disciplina que a Subsecretaria será responsável pela construção de políticas voltadas aos cuidados a Pessoas com Deficiência – PCD em suas diversas naturezas, com vistas a melhoria do sistema de atendimento, bem como ações voltadas para a preservação e cuidado do indivíduo no uso abusivo de álcool e outras drogas e sua reinserção social. Por força do Decreto nº 48.954, de 15 de fevereiro de 2024, teve sua nomenclatura alterada de Subsecretaria de Cuidados Especiais para Subsecretaria de Políticas Inclusivas.

Nesse contexto, considerando a alta demanda de ações externas, com diversos projetos em andamento e a necessidade de hidratação de servidores e usuários do serviço, é salutar a presente aquisição para aquela pasta.

- **Comitê Gestor de Políticas Públicas de Segurança dos Programas de Policiamento de Proximidade ou Comunitário – CGPSPPPC - Cidade Integrada:** O Programa Cidade Integrada tem como objetivo promover a integração entre bairros formais e informais do Rio de Janeiro, investindo em infraestrutura, melhorias e instalação de equipamentos públicos e habitacionais nas comunidades de baixa renda do Estado.

As equipes realizam visitas periódicas às áreas cobertas pelo programa para realizar vistorias técnicas, avaliações e levantamentos de dados sobre infraestrutura, equipamentos, moradias e becos, visando a elaboração de projetos. Além disso, cada território conta com uma sede que serve como escritório local.

Assim, para atender às necessidades básicas da equipe de território, é necessário fornecer galões de água para o Programa.

- **Rádio Roquette Pinto - RRP:** A aquisição de água se destina a atender aos convidados e funcionários em eventos internos da Rádio Roquette-Pinto, como também durante a cobertura de serviços externos, como o Futebol e o G20, onde cada um apresenta uma sistemática diferente como recebimento de autoridades e convidados especiais.

Desta forma, para suprir a necessidade do público e funcionários, a Rádio necessita ter o fornecimento de água de diferentes tipos - sem gás, com gás e tônica, para cada atendimento das demandas.

- **Subsecretaria Especial de Controle de Divisas – Operação Foco - COOAOF:** A Subsecretaria Especial de Controle de Divisas foi instituída em agosto de 2021 em substituição ao Programa Operação Barreira Fiscal; atua de forma integrada com a Secretaria de Estado de Fazenda na recuperação de ativos para os cofres públicos. Além disso, promove ações policiais para combater ilícitos penais e administrativos nas divisas do Estado. É responsável, também, por ações volantes impedindo que veículos que transportam carga de maneira ilegal acessem rotas clandestinas.

O Programa Força Especial de Controle de Divisas - Operação Foco Divisas atua em cinco postos de controle de fiscalização fixos que estão localizados em pontos estratégicos nas divisas dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, bem como realizam ações volantes na capital e em rodovias que são identificadas como rotas clandestinas. E, para atendimento às demandas da Subsecretaria, é necessária a aquisição de galões de água para consumo dos agentes, visto que é item básico e indispensável ao bem estar e à sobrevivência.

- **Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis - SUPACI:** A Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis ocupa, junto com outras unidades administrativas que tratam de gestão do patrimônio, imóvel fora das dependências do Palácio Guanabara. Entre servidores e prestadores de serviços terceirizados, a equipe soma mais 50 pessoas. Além disso, a equipe de Guarda e Conservação de Imóveis mantém um contrato de manutenção com a Fundação Santa Cabrini pelo qual tem à disposição oito gerenciados da fundação que prestam serviço de manutenção predial em campo, vedando imóveis, roçando mato e outros pequenos serviços. A SUBGAP é responsável por fornecer, dentre outras coisas, água mineral aos gerenciados.

1.1 Dispositivo Legal para contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a estimativa da contratação, conforme a publicação do item no PNCP, está dentro do limite para a contratação direta.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

O valor máximo foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação é a aquisição de água mineral sem gás em galões de 20 litros, água mineral sem gás em garrafas de 500ml, água mineral sem gás em copos de polipropileno de 200ml, água mineral com gás em garrafas plásticas de 500ml e água tônica com gás em latas de 350ml, para atender o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, a Subsecretaria Especial de Controle de Divisas (Operação Foco), o Programa Cidade Integrada, a Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis, a Subsecretaria Políticas Inclusivas e a Rádio Roquette-Pinto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
01	01	99261	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	1.080
	02	53406	ÁGUA - TIPO: MINERAL SEM GÁS, COMPOSIÇÃO: N/A, FORNECIMENTO: GARRAFA PLÁSTICA 500ML Código do Item: 8960.001.0007	Unidade	720
	03	55553	ÁGUA - TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: SEM GÁS, FORNECIMENTO: COPO PLÁSTICO 200 ML Código do Item: 8960.001.0023	Unidade	2.880
	04	114657	ÁGUA - TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: COM GÁS, FORNECIMENTO: GARRAFA PLÁSTICA 500 ML Código do Item: 8960.001.0022	Unidade	780
	05	188840	ÁGUA - TIPO: TÔNICA, COMPOSIÇÃO: COM GÁS, FORNECIMENTO: LATA 350 ML Código do Item: 8960.001.0029	Unidade	420
02	01	99261	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	2.160

Segue abaixo a distribuição por setores:

Lote	Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Setor
01	01	99261	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	96 192 792	APERJ CGPSPPPC SUPACI
	02	53406	ÁGUA - TIPO: MINERAL SEM GÁS, COMPOSIÇÃO: N/A, FORNECIMENTO: GARRAFA PLÁSTICA 500ML Código do Item: 8960.001.0007	Unidade	720	SUBDEPI
	03	55553	ÁGUA - TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: SEM GÁS, FORNECIMENTO: COPO PLÁSTICO 200 ML Código do Item: 8960.001.0023	Unidade	2.880	RRP
	04	114657	ÁGUA - TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: COM GÁS, FORNECIMENTO: GARRAFA PLÁSTICA 500 ML Código do Item: 8960.001.0022	Unidade	780	
	05	188840	ÁGUA - TIPO: TÔNICA, COMPOSIÇÃO: COM GÁS, FORNECIMENTO: LATA 350 ML Código do Item: 8960.001.0029	Unidade	420	
02	01	99261	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	2.160	COOAOF

2.1.1. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Até a publicação deste Termo de Referência, não foi implementado o catálogo eletrônico de padronização de compras no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Como boa prática, utilizou-se como referência o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, nos termos do inciso LI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, e do inciso I do artigo 5º da Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

2.1.2. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições neste Termo;

2.1.3. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado em 15/12/2023, sob o ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000039/2024, tendo por ID'S:

- APERJ ID 6158, CGSPPPC ID 6153; SUPACI ID 6173; COOAOF ID 5264; SUBDEPI ID 6167; RRP ID 6280, 6281 e 6283.

2.1.4. O objeto do ID SIGA 99261 (ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS) será disputado em **02 (dois) lotes**, sendo 01 (um) lote para atender a Região Metropolitana e 01 (um) lote para atender as localidades regionais descritas no item 3.8.3.1.

2.1.5. Informações complementares:

2.1.5.1. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.1.5.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

2.1.5.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

2.1.5.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

2.1.6. Descrição dos produtos:

2.1.6.1. Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

2.1.6.1.1. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

2.1.6.2. Item 2: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável:

Tipo de embalagem:

2.1.6.2.1. Copo de 200ml.

Material: embalagem fabricada em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto;

2.1.6.2.2. Garrafa de 500ml.

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

2.2. Da metodologia do cálculo da demanda

- **Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ:** Considerando que o APERJ recebe, em média, 50 visitantes por semana. Considerando que cada um consuma uma média de 400 ml de água, corresponderá a 20.000 ml, ou seja, 20 litros de água por semana.
- **Subsecretaria Especial de Controle de Divisas – Operação Foco - COOAOF:** O cálculo foi feito com base em orientação da OMS, onde aponta que um indivíduo adulto consome uma média de 2,5 litros de água por dia. Após o cálculo, concluíram que o servidor deverá consumir aproximadamente 156 ml de água por hora, sendo que em 8 horas de expediente chegaremos a um valor de 1.250 ml de água.
- **Comitê Gestor de Políticas Públicas de Segurança dos Programas de Policiamento de Proximidade ou Comunitário – CGSPPPC - Cidade Integrada:** A fim de atender as demandas da equipe de território do Programa Cidade Integrada, através de atendimento à população de baixa renda que buscam atendimento em nossas bases, para a definição dos quantitativos, foi considerado o número de funcionários, bem como a média de atendimentos que possuímos por base e o período de 12 meses.
- **Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis - SUPACI:** Considerando a orientação da OMS, o período do expediente, os dias úteis do mês e o volume do galão de água, calcula-se que um indivíduo em condições normais consome aproximadamente 1.250 ml por expediente.
- **Subsecretaria de Políticas Inclusivas - SUBDEPI:** A Subsecretaria calculou 2 litros de água por pessoa, visando atender aproximadamente 15 pessoas, o que resultou em 60 unidades de garrafa, por mês, totalizando 720 unidades por ano, considerando-se 01 evento por mês.
- **Rádio Roquette Pinto - RRP:** A aquisição de fornecimento de água se destina a atender aos convidados e funcionários em eventos internos e externos da Rádio Roquette-Pinto. Importante esclarecer que há cobertura de serviços externos, como o Futebol e o G20, onde cada um apresenta uma sistemática diferente como recebimento de autoridades e convidados especiais. Desta forma, para suprir a necessidade do público e funcionários, a Rádio necessita ser abastecida de diferentes tipos de água – sem gás, com gás e tônica, para cada fim.

2.3. Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado é de **natureza comum**, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa legislação confirmou a diretriz constitucional que determina a necessidade de licitação e apresentou as situações em que o procedimento licitatório pode ser dispensado ou considerado inexigível.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

"Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, conforme alterado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, a saber:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (...)"

Desta forma, embora a licitação seja a norma padrão, a sua desobrigação para contratos de pequeno valor concede à Administração uma maior celeridade e simplificação no processo de contratação, poupando tempo e recursos, diminuindo a burocracia e oferecendo flexibilidade. Isso possibilita que as contratações sejam realizadas de forma mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada situação, como é o caso em questão, ao mesmo tempo em que estimula a participação de pequenas empresas e reduz os custos administrativos associados à realização de procedimentos licitatórios.

2.3.1. Ressalta-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O líquido água mineral natural, sem gás, um dos objetos da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição dos produtos:

3.5.1. Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

3.5.1.1. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

• Altura total: 490mm ± 2,5mm;

• Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de fabricação do produto.

3.5.2. Item 2: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável:

Tipo de embalagem:

3.5.2.1. Copo de 200ml.

Material: embalagem fabricada em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto;

3.5.2.2. Garrafa de 500ml.

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de fabricação do produto.

3.5.3. Item 3: Água mineral natural, com gás, em embalagem descartável:

Tipo de embalagem:

3.5.3.1. Garrafa de 500ml.

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de fabricação do produto.

3.5.4. Item 3: Água tipo tônica, com gás:**Tipo de embalagem:****3.5.2.1.** Lata de 350 ml.

Material: embalagem em alumínio, com um formato cilíndrico e superfície lisa, comum para as bebidas gaseificadas.descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 9 (nove) meses, contados da data de fabricação do produto.

3.6. Do parcelamento ou não da contratação

Excepcionalmente, há possibilidade de a Administração formalizar contratação, em que serviços distintos são agrupados em lotes, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade do fornecimento, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da contratação, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um procedimento de contratação, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de inúmeras empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

A adoção de **02 (dois) lotes** visa tornar o certame mais atrativo aos fornecedores, no caso em concreto, considerando a forma de entrega escolhida (parcelada) e a necessidade de celebração de contrato administrativo, com o estabelecimento de obrigações futuras. A reunião de itens possibilita a diminuição de custos, aumentando a lucratividade da empresa.

Tal critério não influi na esfera da competitividade no certame, visto que tais item de bebidas não alcoólicas são comercializados em geral em conjunto, no mesmo universo de fornecedores.

Por fim, a divisão demasiada pode tornar dispendiosa a contratação à Administração, que perde a oportunidade de utilizar-se da economia de escala obtida com o agrupamento dos itens.

Assim, não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes. Reiteramos ainda que o agrupamento em lotes somente pode abranger itens de natureza semelhante, que é o caso da presente contratação. Além disso, torna o certame mais atrativo aos licitantes, e garante a padronização dos materiais.

3.7. Prazo de Vigência e de Execução

3.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

3.7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por se tratar de dispensa de licitação.

3.8. Condições de Execução

3.8.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

3.8.1.1. Os itens deverão ser entregues mensalmente, conforme cronograma indicado no subitem 3.3.3.1.

3.8.1.2. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão e envio da Ordem de Fornecimento, na forma do **Anexo A**.

3.8.1.3. As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, em dias e horários comerciais;

3.8.1.3.1. Havendo a necessidade da realização de entrega fora de horário comercial, esta deverá ser acordada com o responsável indicado na Ordem de Fornecimento (**Anexo A**);

3.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer galões de 20 litros (item 01 do lotes 01 e 02) em regime de comodato, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela sua guarda e devolução no ato de nova entrega e ao final do contrato, a devolução dos galões vazios.

3.8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer galões em condições perfeitas de uso, sem quaisquer avarias e dentro do prazo de validade de, no mínimo de 03 (três) meses da data do envasamento e/ou fabricação, respeitando as especificações e normas informadas nos subitens 2.1.6.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.1.

3.8.2.2. Em caso de extravio ou dano, a contratante se responsabiliza pelo reembolso do galão à contratada.

3.8.3. Locais da entrega:

3.8.3.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos endereços abaixo:

Lote	Id	Descrição	Endereço	Quantidade	
				Mês	Ano
01	99261	Água mineral, sem gás, em galão de 20 litros - Município do Rio de Janeiro	Rua Praia de Botafogo, nº 480 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ	8	96
			Jacarezinho: Avenida Dom Helder Câmara, nº 1715 – Jacarezinho – Rio de Janeiro - RJ (ao lado do CIEP Vinícios de Moraes)	5	60
			PPG: Rua Alberto de Campos, nº 12 – Ipanema - Rio de Janeiro - RJ (Hall dos elevadores)	5	60
			Corredor Itanhangá: Estrada do Itanhangá, nº 270 – Itanhangá – Rio de Janeiro - RJ (Prédio Ordem de Malta)	6	72
			Rua São Bento, nº 08 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ	66	792

		(Edifício SB Oito)			
	53406	Água mineral, sem gás, em garrafa plástica de 500 ml	Travessa Euricles de Matos, nº 17, Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ	60	720
	55553	Água mineral, sem gás, copos plásticos de 200 ml	Av. Erasmo Braga, nº 118, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ (Rádio Roquette-Pinto)	240	2880
	114657	Água mineral, com gás, em garrafa plástica de 500 ml	Av. Erasmo Braga, nº 118, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ (Rádio Roquette-Pinto)	65	780
	172080	Água tônica, com gás, em lata de 350 ml	Av. Erasmo Braga, nº 118, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ (Rádio Roquette-Pinto)	35	420
02	99261	Água mineral, sem gás, em galão de 20 litros - Vila Flórida/Itatiaia	Nhangapi - BR 116 – Rodovia Presidente Dutra, Km 324 (sentido SP/RJ) – Vila Flórida/ Itatiaia - RJ	75	900
		Água mineral, sem gás, em galão de 20 litros - Gulf/ Comendador Levy Gasparian	Levy Gasparian - BR 040 – Rodovia Washington Luiz, Km 6 (sentido MG/RJ) – Gulf/Comendador Levy Gasparian - RJ	30	360
		Água mineral, sem gás, em galão de 20 litros - Travessão/ C. dos Goytacazes	Morro do Coco - BR 101 – Rodovia Governador Mário Covas, Km 45 (sentido ES/RJ) – Travessão/Campos dos Goytacazes - RJ	30	360
		Água mineral, sem gás, em galão de 20 litros - Trevo de Itaperuna	Timbó - Estrada Estadual RJ 186 com BR 356 – Trevo de Itaperuna – Km 489 - RJ	30	360
		Água mineral, sem gás, em galão de 20 litros - Pontal/Angra dos Reis	Angra dos Reis - BR 101 – Rod. Gov. Mario Covas, Km 489 (sentido SP/RJ) – Pontal/Angra dos Reis - RJ	15	180

3.8.4. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.8.5. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

3.8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

3.8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; e

3.8.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Da exigência de amostra

3.9.1. Não haverá exigência de amostra física, no entanto deverá ser apresentado folder/catálogo/prospecto com o produto a ser fornecido, de modo a demonstrar que o objeto ofertado está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.9.2. O prazo para apresentação do folder/catálogo/prospecto será de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do agente da contratação, podendo ser apresentado junto à proposta e os documentos de habilitação;

3.9.3. O prazo para apresentação do(s) documento(s) relacionado(s) no item 3.9.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período;

3.9.4. Os demandantes/técnicos de cada setor descrito no subitem 3.3.3.1 deverão analisar o folder/catálogo/prospecto apresentado pelo proponente e apresentar relatório de aprovação e/ou reprovação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. Garantia, manutenção e assistência técnica

Os materiais terão garantia de 30 (trinta) dias, pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, conforme o estabelecido no Inciso I, do Art. 26, da Lei 8.078/1990.

3.11. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

Embora a avaliação da qualidade e o aceite do objeto sejam aspectos cruciais em qualquer processo de aquisição, existem situações em que sua aplicação direta pode não ser apropriada ou necessária.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que cada processo de aquisição é único e pode envolver uma ampla gama de produtos, serviços e fornecedores. Nem sempre é viável ou eficiente aplicar uma metodologia de avaliação da qualidade uniforme em todas as situações. Isso ocorre porque diferentes produtos e serviços podem ter requisitos de qualidade distintos, exigindo abordagens de avaliação personalizadas.

Além disso, em alguns casos, a natureza dos produtos ou serviços adquiridos pode ser tal que sua qualidade é facilmente verificável sem a necessidade de procedimentos formais de avaliação. Por exemplo, em processos de aquisição de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, a qualidade pode ser determinada com base em especificações técnicas claras e amplamente aceitas, sem a necessidade de testes adicionais.

Outro aspecto a considerar é o custo e a complexidade associados à implementação de metodologias formais de avaliação da qualidade. Em muitos casos, os recursos necessários para conduzir avaliações extensivas podem ser desproporcionais aos benefícios esperados, especialmente em processos de aquisição de baixo volume ou baixo valor.

Sendo assim, optou-se pela não utilização de metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto em nossos processos de aquisição, por se tratar de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

3.12. Critérios de medição e de pagamento

3.12.1. Somente após a entrega e validação por parte da comissão de fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente;

3.12.2. A Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente deverá vir acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.12.3. A Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br;

3.12.4. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090;

3.12.5. Os documentos citados no subitem 3.12.2 poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário;

3.12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.12.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.12.8. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

3.12.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros; e

3.12.10. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo valor, uma vez que os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação de marca ou modelo.

4.3. Da vedação de marcas ou modelos

Não haverá vedação de marca ou modelo.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.4.1.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.4.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.4.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4.4.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4.5. Modelo de Gestão da Contratação

4.5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.5.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

4.5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim; e

4.5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. Da Gestão e Fiscalização

- 4.6.1.** A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 4.6.2.** Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas editalícias;
- 4.6.3.** A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/2023, a saber, fiscais, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;
- 4.6.4.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.6.5.** O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;
- 4.6.6.** O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.6.7.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;
- 4.6.8.** O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da CONTRATADA, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;
- 4.6.9.** Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do art. 14 do Decreto 48.817/2023;
- 4.6.10.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- 4.6.11.** Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 4.6.12.** Cabe ao Gestor da contratação notificar à CONTRATADA, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;
- 4.6.13.** O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela CONTRATADA, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- 4.6.14.** Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;
- 4.6.15.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;
- 4.6.16.** Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o LICITANTE ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;
- 4.6.17.** Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da LICITANTE ou da CONTRATADA;
- 4.6.18.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.6.19.** Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

4.7. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

4.7.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- 4.7.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.7.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.7.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.7.1.4.** Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;
- 4.7.1.5.** Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;
- 4.7.1.6.** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.7.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.7.1.8.** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; e

4.7.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.7.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.7.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.7.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos;

4.7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação de:

4.7.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.7.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.7.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.7.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.7.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

4.7.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.7.2.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame;

4.7.2.11.1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016;

4.7.2.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública; e

4.7.2.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

4.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

4.7.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.7.3.1.2. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4.7.3.2. Com o intuito de ampliar a competitividade esperada no certame e, considerando que a contratação dar-se-á por itens, além de ser exclusiva para ME e EPP, opta-se pela exclusão de apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis.

4.7.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Comprovação de aptidão para a execução do objeto a ser contratado, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2) A empresa deverá comprovar o fornecimento com quantidades de 10% (dez por cento) de cada um dos produtos informados no item 02, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados;

a.3) Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

4.8. Obrigações do Contratante

4.8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do órgão, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

4.8.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

4.8.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

4.8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 4.8.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 4.8.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 4.8.7. A responsabilidade pela guarda e devolução dos galões de 20 litros (item 01 do lotes 01 e 02) fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato.
- 4.8.8. Realizar a devolução dos galões vazios no ato de nova entrega e ao final do contrato.
- 4.8.9. Em caso de extravio ou dano durante o uso ou guarda, a contratante se responsabiliza pelo reembolso do galão à contratada.
- 4.8.10. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 4.8.11. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;
- 4.8.12. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.8.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento; e
- 4.8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.9. Obrigações da Contratada

- 4.9.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento das obrigações, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;
- 4.9.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 13 do Decreto 48.820/2023, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.9.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;
- 4.9.4. Fornecer os produtos em perfeitas condições nos prazos e locais previstos, preferencialmente, em dias e horários comerciais, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;
- 4.9.5. Havendo a necessidade da realização de entrega fora de horário comercial, esta deverá ser acordada com o responsável indicado na Ordem de Fornecimento (Anexo A);
- 4.9.6. A CONTRATADA deverá fornecer galões de 20 litros (item 01 do lotes 01 e 02) em regime de comodato, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela sua guarda e devolução no ato de nova entrega e ao final do contrato, a devolução dos galões vazios.
- 4.9.7. A CONTRATADA deverá fornecer galões em condições perfeitas de uso, sem quaisquer avarias e dentro do prazo de validade de, no mínimo de 03 (três) meses da data do envasamento e/ou fabricação, respeitando as especificações e normas informadas nos subitens 2.1.6.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.1.
- 4.9.8. Substituir o item as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;
- 4.9.9. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 4.9.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- 4.9.11. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;
- 4.9.12. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- 4.9.13. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização; e
- 4.9.14. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de contratação e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO, com lances intermediários de R\$ 0,05 (cinco centavos).

5.1.1. Motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros

A contratação por dispensa de licitação proporciona agilidade na contratação de bens e serviços de baixo valor. O critério de julgamento de menor preço, quando aliado à dispensa de licitação, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública. Portanto, a combinação da dispensa de licitação com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente. O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado para a aquisição do item, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo.

5.2. Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será mensal, de acordo com cronograma constante no item 3.8.3.1.

5.3. Participação de consórcio e cooperativas

5.3.1. Consórcio

Não será permitida a participação de Consórcios. A vedação à participação de consórcio se justifica, uma vez que o objeto a ser contratado trata de entrega de insumos, cujo valor total, não resultará em despesa de grande vulto. Desta forma, a restrição contida não reduz a competitividade e permite a participação de pequenas e médias empresas de forma individualizada, considerando a exclusão de qualificação econômico-financeira do certame.

5.3.2. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei 14.133/2021:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

5.3.2.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.3.2.1.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.3.2.1.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.3.2.1.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.3.2.1.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3.2.1.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.3.2.1.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.3.2.1.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.3.2.1.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que algum aspecto requiera a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

5.5. Reserva de Cota ou a Exclusividade para ME e EPP

O presente processo será exclusivo para a contratação de ME e EPP, uma vez que o valor estimado do item encontra-se dentro do limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.2. Na proposta deverá constar as quantidades, descrição e fabricante/marca, obedecidas às especificações deste Termo de Referência; e

6.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor estimado pela administração por item, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

6.4. Critérios de Desempate

Em caso de empate serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

7.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.5.4. Deixar de apresentar folder/catálogo/prospecto;

7.1.5.5. Apresentar proposta ou folder/catálogo/prospecto em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

7.1.6. Não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da contratação;

7.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.10.3. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

7.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 7.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

7.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da efetivação da contratação, a base de cálculo da multa do item 7.2.2 será o valor da Nota de Empenho emitida;

7.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;

7.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 7.13;

7.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 7.3 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, caso haja, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas; e

7.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, caso haja, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Termo de Referência.

7.4. No caso de inexecução do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato, caso haja;

7.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

7.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

7.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 7.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009;

7.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas;

7.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos;

7.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 7.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

7.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

7.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

7.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

7.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018;

7.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado;

7.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

7.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

7.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

7.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

7.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação após a pesquisa de preço é de R\$ 33.499,20 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para aquisição de 3240 galões de água de 20 litros mineral sem gás, 720 garrafas de 500ml de água mineral sem gás, 2880 copos plásticos de 200ml de água mineral sem gás, 780 garrafas de 500ml de água mineral com gás e 420 latas de 350ml de água tônica com gás, conforme o quadro abaixo:

Lote	Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	01	99261	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	1.080	R\$ 8.13	R\$ 8.780,40
	02	53406	ÁGUA - TIPO: MINERAL SEM GÁS, COMPOSIÇÃO: N/A, FORNECIMENTO: GARRAFA PLÁSTICA 500ML Código do Item: 8960.001.0007	Unidade	720	R\$ 1,5050	R\$ 1.083,60
	03	55553	ÁGUA - TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: SEM GÁS, FORNECIMENTO: COPO PLÁSTICO 200 ML Código do Item: 8960.001.0023	Unidade	2.880	R\$ 1,0950	R\$ 3.153,60
	04	114657	ÁGUA - TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: COM GÁS, FORNECIMENTO: GARRAFA PLÁSTICA 500 ML Código do Item: 8960.001.0022	Unidade	780	R\$ 1,6500	R\$ 1.287,00
	05	188840	ÁGUA - TIPO: TÔNICA, COMPOSIÇÃO: COM GÁS, FORNECIMENTO: LATA 350 ML Código do Item: 8960.001.0029	Unidade	420	R\$ 3,8900	R\$ 1.633,80
Total Lote I							R\$ 15.938,40
02	01	99261	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	2.160	R\$ 8,1300	R\$ 17.560,80
Total Lote II							R\$ 17.560,80
Total do Lote I e Lote II							R\$ 33.499,20

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024:

Natureza da Despesa (ND): 339030
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Unidade Orçamentária (UO):
•APERJ: 14010;
•COOAF: 14010;

•CGPSPPPC: 14010; •SUPACI: 14010; •SUBDEPI: 14010; e •RRP: 14020.
Programas de Trabalho: •APERJ: 04.122.0470.4506; •COOAF: 04.125.0478.4868; •CGPSPPPC: 04.122.0002.2016; •SUPACI: 04.122.0434.4481; •SUBDEPI: 08.244.0466.4755; e •RRP: 04.122.0002.2016.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria;

10.2. Antes de apresentar a proposta, a PROPONENTE deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

10.3. O preço proposto deverá ser apresentado na forma do **Anexo B** e considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

10.4. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros;

10.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via sistema, e-mail, carta ou outro meio digital;

10.6. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica; e

10.7. As despesas com o frete até o local da entrega, estabelecido no item 3.8.3, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Integrantes Demandantes/Técnicos

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail	Órgão
Thiago Gaspar do Livramento	SECC/APERJ/DIVAA	5103388-7	(21) 99780-9012	tgaspar@aperj.rj.gov.br	APERJ
Caroline Bispo da Silva	SECC/APERJ/GAB	5133538-7	(21) 97179-2007	cbispo@aperj.rj.gov.br	APERJ
Marina L. F. Simões	ASSESP/SUBDEPI	5135015-7	(21) 97701-1443	mlfsimoes@casacivil.rj.gov.br	SUBDEPI
Elen V. dos Santos	ASSESP/SUBDEPI	4330809-0	(21) 99339-9007	esantos@casacivil.rj.gov.br	SUBDEPI
Ingrid Lima	SECC/CGPSPPPC	5093344-2	(21) 2334-3427	ilima@casacivil.rj.gov.br	CGPSPPPC
Verônica T. da Cruz	SECC/CGPSPPPC	5015908-9	(21) 2334-3427	vcruz@casacivil.rj.gov.br	CGPSPPPC
Pollyana Tonani da Silva Matos	SECC/RRP	5146123-4	(21) 2333-2039	pollyanatonani@casacivil.rj.gov.br	RRP
Paola Magno Braga da Conceição Campos	SECC/RRP	5084186-6	(21) 2333-2039	paolamagno@radioquettetepinto.rj.gov.br	RRP
Henry Augusto Chaves Magalhães	SECC/COOAF	4354878-4	(21) 96865-6902	0925.henry@gmail.com	COOAF
Hugo Pereira Mendes	SECC/COOAF	4404558-1	(21) 96466-0396	hmendes1177@gmail.com	COOAF
Claudio Portugal Rodrigues Junior	SECC/COOAF	2450246-4	(21) 98256-7181	c.portugalrj@gmail.com	COOAF
Fabiana Ferreira da Cruz	SECC/SUBGAP/SUPACI	2845013-3	(21) 99124-2828	fabiana.cruz@casacivil.rj.gov.br	SUPACI

- Integrante Administrativo

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail	Órgão
Danielle Verissimo Simões Lacerda	SECC/COOPLAN	5148509-5	(21) 2334-3406	danielle.verissimo@casacivil.rj.gov.br	COOPLAN

12. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fábio Tadeu Nicolosi Serrão Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial ID Funcional nº 5113638-4

13. ANEXOS

Anexo A - Ordem de Fornecimento

Anexo B - Planilha de Custos

ANEXO A - ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX / XXXX
NOTA DE EMPENHO Nº. XXX

Solicitamos à empresa _____, fornecer o material abaixo especificado, em conformidade com o objeto previsto no Termo de Referência.

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Fornecimento					

Local de entrega:

Responsável pelo Recebimento: _____

Tel.: () _____

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

CONTRATANTE

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS						
Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	01	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	1.080		
	01	ÁGUA - TIPO: MINERAL SEM GÁS, COMPOSIÇÃO: N/A, FORNECIMENTO: GARRAFA PLÁSTICA 500ML Código do Item: 8960.001.0007	Unidade	720		
	01	ÁGUA - TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: SEM GÁS, FORNECIMENTO: COPO PLÁSTICO 200 ML Código do Item: 8960.001.0023	Unidade	2.880		
	01	ÁGUA - TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: COM GÁS, FORNECIMENTO: GARRAFA PLÁSTICA 500 ML Código do Item: 8960.001.0022	Unidade	780		
	01	ÁGUA - TIPO: TÔNICA, COMPOSIÇÃO: COM GÁS, FORNECIMENTO: LATA 350 ML Código do Item: 8960.001.0029	Unidade	420		
VALOR TOTAL DO LOTE 1						
02	01	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	2.160		
VALOR TOTAL DO LOTE 2						

Rio de Janeiro, 31 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Verissimo Simoes, Ajudante**, em 01/11/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Pereira Mendes, Agente**, em 01/11/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henry Augusto Chaves Magalhães, Coordenador**, em 01/11/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Portugal Rodrigues Junior, Major Polícia Militar**, em 01/11/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elen Viviane dos Santos, Assessora**, em 01/11/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 01/11/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Bispo da Silva, Assessora**, em 04/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana Tonani da Silva Matos, Assessora**, em 04/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gaspar do Livramento, Assessor Chefe**, em 04/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ferreira da Cruz, Coordenadora**, em 04/11/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Theobaldo da Cruz, Assessora**, em 04/11/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Costa de Lima, Assistente**, em 04/11/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Lopes Franco Simões, Assessora Chefe**, em 04/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola Magno Braga da Conceicao Campos, Assessora Chefe**, em 04/11/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86539091** e o código CRC **38A32A5A**.